



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DO  
PARANAÍBA, E, DE OUTRO, A EMPRESA  
CONTRATADA .....,  
DE CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR  
EXPOSTAS.

A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Lucas da Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representados por ..... (nome e função no contratado) conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **038/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção de propostas visando ao registro de preços para a eventual aquisição de plantas, mudas e insumos agrícolas, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacaxi roxo, muda de saquinho P, medindo no mínimo 10 cm, contendo terra vegetal.	unidade	100
2	Aduto de plantio, com formulação 08-30-1 ou 04-14-08	kg	2000
3	Agapanto ( medindo no mínimo 60 cm de altura)	unidade	1000
4	alamanda trepadeira, medindo no mínimo 60 cm de altura	unidade	10
5	alpina, (medindo no mínimo 60 cm de altura)	unidade	100
6	Amendoim Forrageiro (caixaria, muda de tubete)	unidade	5000
7	amor agarradinho trepadeira medindo no mínimo 60 cm de altura	unidade	10
8	Argila Expandida, saco de 20 kg.Granulometria: de 22/32mm, equivalente a Brita 2. Densidade Aparente: 450 kg/m <sup>3</sup> (variação de +/- 10%)	saco	500
9	Árvore Fedegoso ( medindo no mínimo 1,5m de altura)	unidade	30
10	Árvore Pau Brasil ( medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50
11	Árvore quaresmeira (medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50
12	Árvore Resedá ( medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50
13	Árvore Sibipiruna ( medindo no mínimo 1,5 m de altura)	unidade	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14	Azulzinha. (caixaria, muda de tubete)	unidade	1000
15	Bromélias imperial, com diametro de 40 cm no minimo	unidade	350
16	Calathea charuto, medindo no minimo 50 cm de altura	unidade	250
17	Calcario dolomitico, com PRNT minino de 80%	kg	2000
18	Calda bordalesa Cu (total)..... 7% (91,0 g/l) Ca (total). ..... 3% (39,0 g/l) S(total)..... 3% (39,0 g/l)	litros	50
19	Cambará (caixaria)	unidade	1500
20	Capim do texas rubro ( medindo no minimo 50 cm ade altura)	unidade	500
21	Cascalho lavado, Cascalho Médio/Seixo Nº 3 (Paisagismo): Varia geralmente de 20 mm a 30 mm (2 a 3 cm).	kg	1000
22	Cica média, com diametro maior que 60 cm , e altura minimo de 60 cm	unidade	50
23	cineraria , muda de saquinho P, medindo no minino 15 cm	unidade	100
24	Cipo imbé, (medindo no minimo 60 cm de altura)	unidade	500
25	Cipreste italiano medindo no minino 1,5 de altura	unidade	100
26	Crótons laranja, medindo no minimo 50 cm de altura	unidade	500
27	dracena cordilyne ( cor de rosa) medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	500
28	Fórmio verde (medindo 50 cm de altura)	unidade	300

29	Gerânio pendente, muda de saquinho, medindo no minimo 20 cm	unidade	50
30	glicinea lilas trepadeira medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
31	Gramma Esmeralda em tapetes de 40 x 60 cm, contendo terra vegetal,	m <sup>2</sup>	5000
32	grama preta, muda de saquinho P, medindo no minimo 15 cm	unidade	400
33	Gramma São Carlos em tapetes de 40 x 60 cm, contendo terra vegetal,	m <sup>2</sup>	2.000
34	Hortencias , medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	400
35	Humigrafis (muda de saquinho P, medindo no minimo 15 cm)	unidade	1000
36	Iris Azul (medindo no minimo 40 cm de altura)	unidade	300
37	Ixória comum vermelha e amarela (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	500
38	Ixória mini vermelha e amarela (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	800
39	jade vermelha trepadeira medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
40	Japatinho de judia trepadeira medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
41	lagrima de cristo ( com flores vermelha e branca, medindo no minimo 60 cm de altura	unidade	10
42	Lavanda (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	1000
43	Leocofilo ( Chuva de Prata) (muda de saquinho P)	unidade	500
44	Lirio São José ( medindo no minimo 60 cm de altura)	unidade	1300
45	Liriopis variegata, (muda de saquinho P, medindo no minimo 20 cm)	unidade	1000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

46	Maranta tricolor , com pelo 4 pares de folhas, muda de saquinho M, medindo no mínimo 25 cm de altura	unidade	1000
47	Mini Rafis, medindo no mínimo 40 cm de altura	unidade	1000
48	ondulatos (medindo 50 cm de altura)	unidade	800
49	Orquidea grapete, (medindo no mínimo 40 cm de altura)	unidade	1100
50	orquidea phalaenopsis, cores variadas de 2 astes com flores e botoes	unidade	500
51	Palmeira Azul ( medindo no mínimo 1,8 m de altura)	unidade	50
52	Palmeira Fênix ( medindo no mínimo 1,5 m de tronco)	unidade	80
53	Palmeira Rabo de Raposa ( medindo no mínimo 2,50 m de tronco)	unidade	50
54	Palmeira Traquicarpo ( medindo no mínimo 1,5 m de tronco)	unidade	50
55	Palmeira Veitche Mirriilie ( medindo no mínimo 1,5 m de tronco)	unidade	50
56	Pinheiro Kaysuka medindo no mínimo 1,5 de altura	unidade	50
57	Salvia vermelha, (muda de saquinho P, medindo no mínimo 20 cm)	unidade	2000
58	Separador limitador de grama, Altura: 10 cm, Material Plastico, cor verde	Metros lineares	1000
59	Substrato, composição: Substrato orgânico biodinâmico com 40% de turfa para melhor retenção de água. Contém 20% de perlita para aeração ideal. 10% de coco que melhora a estrutura do solo. 30% de húmus de esterco para nutrição rica. Produto 100% orgânico, livre de químicos e agrotóxicos.	kg	5000
60	Sun Patiens, muda jovem de pote com flores, medindo no mínimo 15 cm)	unidade	3000
61	Tagete, (muda de saquinho com flores ou botoes)	unidade	1000
62	tubergia trepadeira medindo no mínimo 60 cm de altura	unidade	20
63	Xanadú, (medindo no mínimo 35 cm de altura)	unidade	500
64	Grama esmeralda em tapetes medindo 60 x 40 cm, contendo terra vegetal, PLANTADA, incluso substrato na proporção de 1 kg a cada 5m <sup>2</sup> , adubo de plantio na porporção de 200 gramas para cada 1m <sup>2</sup> . Uso de calcário: 3.000 kg por hectare.	M <sup>2</sup>	30000
65	Grama são carlos em tapetes medindo 60 x 40 cm, contendo terra vegetal, PLANTADA, incluso substrato na proporção de 1 kg a cada 5m <sup>2</sup> , adubo de plantio na porporção de 200 gramas para cada 1m <sup>2</sup> . Uso de calcário: 3.000 kg por hectare.	M <sup>2</sup>	10000
66	Caminhão de terra, com capacidade de 6.000 kg. O solo deve ser terra vegetal tipo latossolo vermelho, livre de impurezas (sementes e pedregulhos), procura-se usar o solo tipo “ terra de barranco” .	unidade	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviços ou fornecimentos contínuos.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As informações sobre a subcontratação são as previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo, com este Termo de Referência e com o contrato.

8.2. Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.4. Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, inclusive eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9.2. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.3. Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, para execução do objeto.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.14. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros etc.
- 9.15. Fornecer, se o caso, o produto da mesma marca indicada na proposta ou, na ausência desta, produto similar, mediante aceitação prévia do Contratante.
- 9.16. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade do fornecimento ou à prestação dos serviços.
- 9.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovado.
- 9.18. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18.1. O cumprimento da obrigação prevista no caput deverá ser comprovado no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a devida identificação dos empregados que preencherem as vagas reservadas.
- 9.19. Apresentar, sempre que não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos atualizados, juntamente com a nota fiscal ou fatura:
- I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, conforme o domicílio ou sede do contratado;
  - IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo supri-los integralmente sem ônus adicional ao Contratante, salvo na hipótese de ocorrência de algum dos eventos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.21. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que divergirem das especificações previstas no memorial descritivo ou documento técnico equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. A garantia de execução, quando for o caso, é a prevista no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município e indicadas no Termo de Referência.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-